

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra, antes da declaração do número de deputados presentes à sessão, a fim de não perder a oportunidade de, ainda hoje, solicitar a V. Exa. que se dignasse publicar, no próximo número do "Diário Oficial", projeto de lei que, neste instante, envio a V. Exa.

Tenho limitado, Sr. Presidente, o meu trabalho nesta legislatura, ao mínimo necessário, não propriamente por desatenção mas porque vejo que assim estarei agindo melhor. O projeto que apresento a V. Exa. é a consideração da Casa Versa sobre um dos assuntos mais importantes do ponto-de-vista social, para São Paulo.

Está assim redigido (Lê):

PROJETO DE LEI N.º 1.234, de 1963

Cria a "Casa do Ex-Tuberculoso Pobre" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — É criada a "Casa do Ex-Tuberculoso Pobre", subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A "Casa do Ex-Tuberculoso Pobre" terá por finalidade amparar o ex-tuberculoso sem recursos, não só financeiramente, como abrigo e buscando reintegrá-lo em atividade normal.

Art. 3.º — O Poder Executivo providenciará a instalação e disciplinará o funcionamento da Instituição a que se refere esta lei.

Art. 4.º — A Lei Orçamentária do exercício em que se der a instalação da "Casa do Ex-Tuberculoso Pobre" consignará dotações adequadas ao seu custeio.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Ninguém desconhece o drama vivido em São Paulo, como em outros Estados, pelos egressos dos sanatórios de tuberculose. Lutam não só com a pobreza, como também com a incompreensão de pessoas que lhes negam a oportunidade de um emprego.

A tuberculose, uma vez curada, como tantas outras doenças, não deve e não pode nos dias atuais, constituir o espantoso que a todos afugentava, quando a Medicina não dispunha dos modernos recursos de cura radical dessa enfermidade.

Ex-tuberculosos, inteiramente aptos ao desempenho de funções úteis à coletividade, esperam que o Governo do maior Estado da federação lhes propicie a obtenção de uma oportunidade para a sua reintegração no convívio social.

Sala das Sessões 30 de agosto de 1963.

a) Cid Franco

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença 43 Srs. deputados. Há "quorum" para o prosseguimento da presente sessão.

Continua com a palavra o nobre deputado Antônio Morimoto. S. Exa. dispõe de 6 minutos.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, lamento a ausência intencional da grande maioria dos Srs. deputados, quando se discute um assunto dos mais importantes para a economia de São Paulo. Quero deixar consignado este meu protesto, porque os Srs. deputados que vieram para cá mereceram a confiança do seu eleitorado, então, quando se discute um problema de tal ordem, deveriam, pelo menos, ainda que votassem contra, estar presentes para responder "sim" ou "não", dando assim uma satisfação ao povo.

Sr. Presidente e Srs. deputados, eu teia considerações em torno do preço mínimo do algodão. Dizia eu que o preço mínimo para o algodão do ano agrícola de 1962-1963, que é de Cr\$ 1.180,00, no ponto mais distante do nosso Estado, ou seja, Mirante do Paranapanema, resultou de uma operação, ou seja, partiu de um preço internacional do algodão, o preço "F O B. Santos". Levando-se em conta o dólar de Cr\$ 560,00 por arroba, dá então Cr\$ 4.448,64. Dê-se preço para o algodão em pluma, 15 quilos, deduzem-se várias despesas, vários elementos que se integram para a formação do preço mínimo do algodão em caroço, no ponto mais distante de São Paulo. Devo dizer a V. Exa. que nessa operação, nesse cálculo do preço mínimo, fixado pelo Governo da República, não foi levado em conta, não foi deduzido o imposto de vendas e consignações, ou seja, 4,8%. E este imposto não integra os vários elementos que se somam para a formação do preço mínimo. Não é justo então que agora, fixado o preço mínimo, sem ser levado em conta esse imposto, o lavrador, ao transacionar o seu produto, pague esse imposto, já que a isenção que havia no ano de 1961-1962 caducou e a prorrogação não vingará, em virtude de veto governamental.

O Sr. José Lurtz Sabiá (Com assentimento do orador) — Nobre deputado Antônio Morimoto, V. Exa., como conhecedor profundo do problema algodoeiro, neste instante, da tribuna, fixa sua posição contrária a essa determinação do Sr. Governador do Estado, de vetar esse dispositivo que, lavrador, o nobre deputado faz-me lembrar do aspecto interessante dos agricultores do nosso País, especialmente do produtor de algodão, e principalmente da região do nordeste. No Estado do Ceará, como em todo o polígono das secas há duas organizações que operam na compra de algodão. Então veja V. Exa. a que sacrificios estão expostos os humildes produtores: buscam os empréstimos oficiais nos estabelecimentos de crédito — no caso, o Banco do Brasil, através de sua Cateira Agrícola. Quando o cidadão tem a sua produção, o algodão baixa assustadoramente de preço; quando chega a entre-safra, o preço do algodão

se eleva também assustadoramente. Não sou conhecedor profundo do assunto, mas, nobre deputado, por que ocorre essa oscilação de preços? E isto acontece anualmente: quando o cidadão tem necessidade de vender seu produto, busca um preço melhor e não o encontra; então, sente-se obrigado, em razão de seus débitos bancários, a vender o produto por qualquer insignificância. Depois do período do saldo dos seus débitos bancários, o produto teria, terá ou tem, no caso, se tiver o produto, o preço desejado. Então, chega à conclusão, eu, que não sou conhecedor profundo do assunto — de que existe uma "gang" organizada neste País, assistida e amparada por duas organizações internacionais: Uma se chama Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro e a outra Anderson Clayton. Essas organizações mantêm a escravização do produtor de algodão. Isso, nobre deputado, ocorre no nordeste, conforme presenciado, e em São Paulo também. Não sei se minha afirmação tem fundamento ou não. Gostaria, então, que V. Exa., conhecedor do assunto, me explicasse: por que essa oscilação descabida de quando o cidadão tem o produto, não tem o preço e quando não tem o produto, tem o preço?

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Nobre deputado José Lurtz Sabiá, quero, em primeiro lugar, agradecer a oportunidade do aparte de V. Exa. Devo dizer que o lavrador de algodão, quando colhe o seu produto, infelizmente, por uma série de circunstâncias, não encontra condições de comercialização. Este ano, por exemplo, o preço mínimo do algodão, que seria lógico, normal e fundamental fosse fixado antes mesmo do início do ano agrícola...

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — Nobre deputado Antônio Morimoto, resta apenas um minuto do tempo regimental de V. Exa.

O Sr. Nadir Kenan (Para reclamação) — Sr. Presidente, como as inscrições foram feitas anteriormente, para falar sobre o assunto eu devo estar inscrito...

O SR. PRESIDENTE — Logo a seguir.

O Sr. Nadir Kenan — Assim sendo, tenho o prazer de ceder o meu tempo ao ilustre deputado Antônio Morimoto.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra, por mais trinta minutos, tempo cedido pelo nobre deputado Nadir Kenan, o nobre deputado Antônio Morimoto.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Quero agradecer ao nobre deputado Nadir Kenan a cessão de seu tempo.

Dizia eu, nobre deputado José Lurtz Sabiá, que é normal, é lógico e fundamental que o preço mínimo do algodão seja fixado antes do início do ano agrícola. Para o ano agrícola de 1963-1964, o Governo da República — que é o competente no caso — deveria fixar o preço mínimo, no caso do algodão, agora, já quando os lavradores começam a preparar suas terras. Mesmo porque, se não houver um preço mínimo fixado com certa antecedência o lavrador não pode fazer o seu orçamento, ou seja, calcular a sua despesa e a sua receita, vendo se é possível obter algum lucro na atividade que vai exercer e em que vai investir certo capital.

Nobre deputado José Lurtz Sabiá, este ano, o preço mínimo do algodão, fixado realmente um pouco antes do início da safra algodoeira, foi baseado numa taxa cambial que o Governo prometera reajustar. Já com essa safra quase no seu término, a taxa cambial não tinha sido reajustada. E só em fins de abril é que o Governo da República houve por bem fazer essa alteração. Até então, não havia possibilidade de comercialização dos produtos, mesmo porque, como sabe V. Exa., o preço do algodão é ditado pelo mercado internacional. Então, o preço mínimo do algodão é calculado numa taxa que o Governo prometera reajustar. E isso levou tempo. Só no fim da safra algodoeira veio a ser reajustada. Então, não havia possibilidade de comercialização desse produto. Só no fim da safra, em prejuízo dos verdadeiros produtores, dos verdadeiros agricultores é que foi reajustada a taxa cambial. Eu, naquela ocasião, fiz uma crítica veemente a esta política governamental, que extemporaneamente reajustou a taxa cambial. Então um ou dois grupos que têm o monopólio nacional e internacional do algodão — e por que não dar os seus nomes? — SANBRA e ANDERSON CLAYTON, que se beneficiam dessa medida governamental, completamente inoperante no que se refere ao lavrador.

O Sr. Diogo Nomura — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do orador) — Inicialmente, quero felicitá-lo pela combatividade demonstrada na defesa dos nossos lavradores. Realmente, assunto palpitante esse do preço mínimo, porquanto no Brasil, infelizmente, existe ainda a improvisação. E, como V. Exa. muito bem afirmou, os lavradores não podem doravante, estar à mercê da inércia e da improvisação, porque já estão com sua paciência esgotada. A lavra não pode mais sobreviver nesta condição de abandono. Portanto, acho oportuno este momento para que formulamos ao Governo Federal um apelo veemente para que seja esquematizada uma política de preços mínimos realmente objetiva, uma política de preços mínimos que atenda aos interesses da lavra, mas uma política que fixe preços mínimos não só para o algodão, mas para todos os produtos agrícolas, fundamentando sua política na verificação da realidade, in loco, que é dizer, verificando como vivem os lavradores, e não esta política que vem sendo seguida, e que beneficia os intermediários, os trustes que finalmente se beneficiam na maioria das vezes.

Quero formular a V. Exa. os meus cumprimentos pela combatividade demonstrada e aprovo esta oportunidade para formular um apelo às nossas autoridades para

que se tornem mais conscientes da gravidade do problema, porque, como muito bem V. Exa. sabe, lavram, neste instante, incêndios nas lavouras paulistas, porque a seca inclemente, que calcinou a terra, tem produzido circunstâncias que favoreceram esses incêndios dos campos. E quero adiantar mais, ainda, que o incêndio não é só das pastagens. O incêndio também lava o ânimo, causando a revolta no campo, donde o êxodo rural que se vê aí. Como representantes do povo, que conhecemos os problemas do povo e principalmente dos nossos desamparados camponeses, devemos apelar para que o Governo Federal formule, de uma vez por todas, em caráter definitivo, uma política de preços mínimos que, realmente, atenda às necessidades dos camponeses. Era o que tinha a dizer a V. Exa.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Muito obrigado a V. Exa. Tem o aparte o nobre deputado Paulo Castro Prado.

O Sr. Paulo Castro Prado — Nobre deputado Antônio Morimoto, acabo de falar com o líder da maioria, nobre deputado Hilário Torloni, e argumentava que se outra razão não assistisse para a manutenção da isenção do imposto nas transações internas da pluma do algodão, neste instante, bastaria a da manutenção de uma norma, provavelmente sadia, que beneficiasse principalmente os maquinistas nacionais, colocando-os em igualdade de condições com os maquinistas estrangeiros, Anderson Clayton e Samba. Que tínhamos razão para manter essa norma, pois se não beneficiasse a produção na mão do produtor, beneficiaria as máquinas, que poderiam permanecer na concorrência, no mercado, com essas grandes firmas estrangeiras. Nobre deputado Antônio Morimoto, não adianta fazer divagações em assunto de importância extraordinária como o deste debate, mas volto a afirmar, especialmente à bancada da maioria, liderada pelo nobre colega Hilário Torloni, fazendo-lhe a seguinte objeção: acabo de ter a informação segura de que as isenções da Lei n.º 6.026 não atingiram o Código de Impostos e Taxas. Faço esta afirmação para tirar aquela dúvida de V. Exa. de que a isenção ora pleiteada venha beneficiar a especulação da Bolsa. Acabo de ser informado, de maneira taxativa e irrefragável, que o Código de Impostos e Taxas não foi atingido pela isenção concedida pela Lei n.º 6.026 e, portanto, continua em vigor, nobre deputado Hilário Torloni, aquela isenção de que trata o título 1.º do imposto em Geral, Capítulo 2.º das isenções que diz: "Artigo 2.º — são isentos do imposto: Letra "F" — as vendas a termo, registradas em Cartas de Liquidação, quando liquidadas por diferenças". Portanto, nobre Sr. Presidente e Srs. deputados que têm a responsabilidade de julgar uma coisa de magna importância como esta que discute com brilhantismo o nobre deputado Antônio Morimoto neste instante, não podem desconhecer a razão e a justiça dessa medida. A cafeicultura brasileira vai sucumbindo e sucumbirá, para prejuízo e para desgraça das finanças e, consequentemente, de todos os brasileiros, no pé em que o governo da República e neste instante o Sr. Governador de São Paulo teimam em manter essa política discriminatória contra uma isenção de imposto que beneficia as firmas estrangeiras e que não beneficia as nacionais e que beneficia, indiretamente, o produtor. Essa política aniquilará a lavoura do algodão, e com essa situação, a lavoura inteira, em extensão.

Eu queria lembrar novamente ao nobre deputado Hilário Torloni e também à maioria parlamentar que não nos move nenhum interesse político nesta questão; não nos move a preocupação de vitória parlamentar; não nos move nenhuma segunda intenção, seja ela de que espécie possam imaginar aqueles que não nos conhecem bem. A nossa preocupação, o que nos faz levantar a voz, o que nos faz lutar e o que nos faz erguer a voz aos Srs. deputados da maioria, a todos os Srs. parlamentares, enfim, é o fato de que atentem para uma medida de justiça e de alcance social, alcance social esse que S. Exa., o Sr. Governador, prometeu que haveria de proporcionar ao povo, quando disse que a sua meta era o homem. Entretanto, parece-nos que não entendemos bem aquela frase, pois estamos vendo que o que S. Exa. quer é o aniquilamento do homem da agricultura. Essa a definição que se pode dar a esta situação de tema da bancada majoritária em manter este veto, que é, em última instância, espoliativo da lavoura de São Paulo.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Nobre deputado Paulo Castro Prado, foi oportuníssimo o seu aparte ao meu modesto discurso, já que o nobre deputado Hilário Torloni, ao apartear ontem, V. Exa., expunha argumentos contrários à isenção, dizendo que ela beneficiava especificamente os especuladores da Bolsa de Mercadorias. Devo dizer que essa isenção existe independentemente da Lei n.º 6.026, já que, como V. Exa. acabou de ler, nos termos da letra "F" do Art. 2.º do Livro I do Código de Impostos e Taxas, operações a termo, perante a Bolsa de Mercadorias, estão isentas de qualquer imposto de vendas e consignações.

Continuando em minhas argumentações contra o veto aposto por S. Exa., o Sr. Governador, a prorrogação da Lei n.º 6.026 devo dizer, ainda, que...

O Sr. Cardoso Alves — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Dentro de poucos instantes darei o aparte a V. Exa., nobre deputado Cardoso Alves.

No que tange ao segundo argumento do nobre deputado Hilário Torloni de que esta lei, esta medida de isenção não traz benefícios no sentido de aumento do número de maquinistas, eu gostaria de dizer a V. Exa. que isso não é bem verdade. Realmente, o aumento não foi muito grande, mas houve aumento. E trago os dados estatísticos da Bolsa de Mercadorias de São

Paulo — órgão oficial, por isso mesmo, merecedor de fé, onde se diz: (Lê) "O número de maquinistas existentes e que gradativamente aumentaram de 1958 até 1962". E por que eu tomo 1958? Devo dizer a V. Exa. que isso não é bem verdade. Realidade do imposto de vendas e consignações nas suas transações intermediárias teve início no ano de 1958-59. Desde aquele tempo para cá houve realmente uma sensível melhoria quanto ao incentivo não só para os produtores de algodão como também para a instalação de novas máquinas, principalmente de capital nacional.

V. Exa. tem o aparte, nobre deputado Cardoso Alves.

O Sr. Cardoso Alves — Nobre deputado, eu queria fazer um apelo a V. Exa., sem nenhum intuito de tentar conduzir o discurso de V. Exa., no sentido de que explicasse à Casa em que ponto, a esta altura do ano, a isenção beneficia ou deixa de beneficiar os produtores de algodão; em que ponto beneficia ou deixa de beneficiar os maquinistas; em que ponto influi ou deixa de influir na bolsa, conforme afirmação do nobre deputado Hilário Torloni. Acabo de ouvir o deputado Paulo de Castro Prado que a isenção do Código de Impostos e Taxas sobre operações de bolsa levadas a efeito a termo, por diferença, permanece vigente. A vigência ou a revogação de uma lei se obtém em virtude de outra lei. Gostaria de ouvir também o nobre deputado Paulo de Castro Prado a respeito desse ponto.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Nobre deputado Roberto Cardoso Alves, exatamente agora, nesta altura do ano, a prerrogativa da isenção do imposto de vendas e consignações sobre transações intermediárias de algodão não traz realmente um benefício específico aos agricultores, aos lavradores, mas o que é importante resolver é o seguinte aspecto: é o incentivo que dá aos produtores nos próximos anos, para as futuras safras, já que neste ano os produtos agrícolas, como V. Exa. sabe, já foram transacionados há bastante tempo; a safra algodoeira já se esgotou, já se findou e a sua comercialização também. No que se refere aos lavradores também já se findou. De modo que essa isenção trará um incentivo aos produtores de algodão.

Tem o aparte o nobre deputado Paulo de Castro Prado.

O Sr. Paulo de Castro Prado — Nobre deputado, em primeiro lugar, eu gostaria de responder ao nobre deputado Cardoso Alves a respeito do Código de Impostos e Taxas. Acontece que os benefícios da isenção da Lei 6.026, é que foram revogados dentro da lei de caráter financeiro. Mas o artigo 2.º, do Código, Livro I, título 1.º — Imposto de Vendas e Consignações — esse permaneceu, porque não fazia parte da Lei 6.026. De modo que foi inatingido o Código de Impostos e Taxas.

O Sr. Cardoso Alves — Não houve revogação genérica?

O Sr. Paulo de Castro Prado — Não. A informação que recebo neste instante da Bolsa de Mercadorias e que absolutamente não houve. Está intacto o Código. Portanto, prevalece a isenção para operações a termo cobradas pela diferença. Eu gostaria de continuar dando ênfase à afirmação: V. Exa., nobre deputado Antônio Morimoto, faz uso desta tribuna com objetividade e propriedade naturais de quem conhece o assunto. Quero dizer a Casa que em aditamento às palavras do deputado que ocupa a tribuna, em 1958 — são interessantes estes dados — as máquinas pequenas bem ficavam 9,5% da safra total de algodão de São Paulo; em 1963, beneficiavam 19,81%, portanto, houve um aumento de 10% em favor das máquinas pequenas. Ainda tem mais: em 1960 havia 26 máquinas nacionais pequenas, em 1963 havia 34, portanto, um aumento de 8 máquinas. Teria que acrescentar um argumento que considero importante, pois o nobre deputado Antônio Morimoto, ao responder ao deputado Cardoso Alves, afirmou que a prorrogação desta isenção é uma medida saudável, inclusive no incentivo à produção futura. Mas a ela é fundamental porque o imposto a isenção da Lei 6.026 não é computada para formação do preço mínimo e tão logo seja mantido este veto então será computado o que imediatamente irá retirar da agricultura essa diferença de 4,8%. Portanto, procede absolutamente a nossa argumentação de que ela vem favorecer o produtor, senão imediatamente nesta safra que termina, mas para o incentivo e formação do preço mínimo para a próxima safra. Assim, é uma concessão generosa do nobre deputado Antônio Morimoto e penso ter esclarecido dois tópicos de maneira clara, de modo que ninguém terá dúvida. Muito obrigado a V. Exa., a quem rendo minhas homenagens, pois está fazendo dessa tribuna uma explanação clara e patriótica que todos devem ouvir com a máxima atenção.

O SR. ANTONIO MORIMOTO — Muito obrigado a V. Exa. Continuava eu dizendo que de 1958 para cá — 1958 foi a época em que se começou a pleitear esta isenção — o Governo de então acenava com uma perspectiva favorável quanto à concessão desta isenção e de então para cá houve um sensível aumento de número de firmas, de maquinistas e devo ler para V. Exa. os dados estatísticos fornecidos pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo, que diz o seguinte: "Em 1958 havia apenas 21 máquinas beneficiadoras; em 1960, 22 máquinas beneficiadoras; em 1961, 26 máquinas; em 1962, 31 máquinas beneficiadoras". De modo que de 1958 para cá houve um aumento de 10 máquinas beneficiadoras o que realmente, no mercado comprador de algodão em caroço representa uma cifra significativa. Devo dizer mais: trago para mostrar a V. Exa. a diferença nas transações de algodão, das 1958 para este ano, ou seja, para 1963. Sou pluri-anual, sou lavrador de algodão. Como tal, no ano passado, ano em que estava em vigor a isenção, eu